



LEI N° 4.084 DE 18 DE dezembro DE 1986

Altera a redação dada ao art. 1º da Lei nº 3.821, de 24 de novembro de 1981, pela Lei nº 3.872, de 27 de maio de 1983.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.821, de 24 de novembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Estado do Piauí, a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal, de recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, em valores correspondentes a Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's) ..... 51.591,25 destinados à construção e equipamento de Centros de Saúde nas sedes municipais de Anísio de Abreu, Francisco Santos, Demerval Lobão e Itainópolis, e 62.363,32, para construção e equipamento de Unidades Mistas de Saúde nas sedes municipais de Castelo do Piauí e Luzilândia".



LEI Nº 4.084 DE 18 DE dezembro DE 1986

Altera a redação dada ao art. 1º da Lei nº 3.821, de 24 de novembro de 1981, pela Lei nº 3.872, de 27 de maio de 1983.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.821, de 24 de novembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Estado do Piauí, a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal, de recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, em valores correspondentes a Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's) ..... 51.591,25 destinados à construção e equipamento de Centros de Saúde nas sedes municipais de Anísio de Abreu, Francisco Santos, Demerval Lobão e Itainópolis, e 62.363,32, para construção e equipamento de Unidades Mistas de Saúde nas sedes municipais de Castelo do Piauí e Luzilândia".



LEI N° 4.084 DE 18 DE dezembro DE 1986

Altera a redação dada ao art. 1º da Lei nº 3.821, de 24 de novembro de 1981, pela Lei nº 3.872, de 27 de maio de 1983.

## O Governador do Estado do Piauí

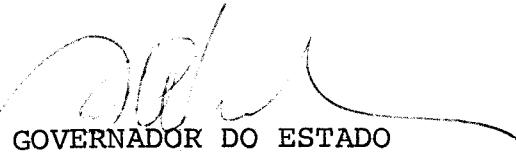
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.821, de 24 de novembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Estado do Piauí, a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal, de recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, em valores correspondentes a Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's) ..... 51.591,25 destinados à construção e equipamento de Centros de Saúde nas sedes municipais de Anísio de Abreu, Francisco Santos, Demerval Lobão e Itainópolis, e 62.363,32, para construção e equipamento de Unidades Mistas de Saúde nas sedes municipais de Castelo do Piauí e Luzilândia".

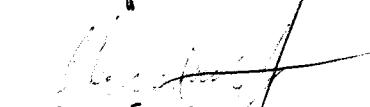
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 18 de dezembro de 1986.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

  
SECRETÁRIO DE FAZENDA



LEI Nº 4.084 DE 18 DE dezembro DE 1986

Altera a redação dada ao art. 1º da Lei nº 3.821, de 24 de novembro de 1981, pela Lei nº 3.872, de 27 de maio de 1983.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.821, de 24 de novembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Estado do Piauí, a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal, de recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, em valores correspondentes a Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's) ..... 51.591,25 destinados à construção e equipamento de Centros de Saúde nas sedes municipais de Anísio de Abreu, Francisco Santos, Demerval Lobão e Itainópolis, e 62.363,32, para construção e equipamento de Unidades Mistas de Saúde nas sedes municipais de Castelo do Piauí e Luzilândia".

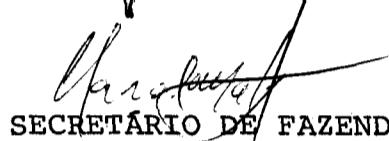
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 18 de dezembro de 1986.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

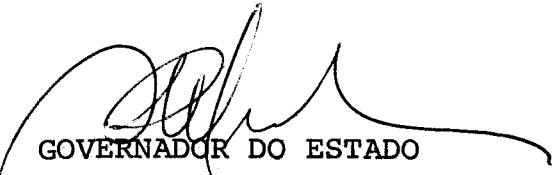
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 18 de *dezembro* de 1986.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

  
SECRETÁRIO DE FAZENDA